

RESOLUÇÃO Nº 003/2007-COU

Aprova Regulamento do Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT.

Considerando a Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências,

Considerando o Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei Nº 10.973, e

Considerando o contido no Processo CR nº 20227/2007, de 09 de fevereiro de 2007,

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogados os artigos 101, 102 e 103 da Resolução 032/96-COU e a Resolução nº 016/96-COU.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 29 de março de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 003/2007-COU.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - NIT

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Núcleo de Inovações Tecnológicas - NIT é órgão suplementar da Reitoria da Unioeste, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e tem por finalidade:

I - apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovações e outras formas de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973;

III - avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei Nº 10.973 e do art. 23 do Decreto Nº 5.563;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na Unioeste;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Unioeste, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da Unioeste;

VII - informar o Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma do art. 17 da Lei Nº 10.973 e do art. 18 do Decreto Nº 5.563:

a) a política de propriedade intelectual da Unioeste;

b) as criações desenvolvidas no âmbito da Unioeste;

c) as proteções requeridas e concedidas;

d) os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

VIII - emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação na forma do art. 11 da Lei Nº 10.973 e do art. 12 do Decreto Nº 5.563;

IX - gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da Unioeste com os setores público e privado, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;

X - apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da Unioeste;

XI - estimular e estabelecer parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;

XII - dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Unioeste e seus parceiros;

XIII - atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na Unioeste;

XIV - apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da Unioeste;

XV - estimular a ação conjunta da Unioeste com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;

XVI - atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região de atuação;

XVII - apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica por intermédio da criação e implantação da Central de Incubadora de Empresas de Base Tecnológicas da Unioeste;

XVIII - apoiar e estimular o empreendedorismo por intermédio da criação e implantação da Central de Empresas Juniores da Unioeste;

XIX - propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;

XX - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho Técnico-Científico - CTC;
- II - Coordenação Geral;
- III - Divisões Técnicas.

Seção I
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 3º O Conselho Técnico-Científico é órgão máximo deliberativo e normativo do NIT, com a seguinte composição:

- I - Coordenador Geral, na qualidade de presidente;
- II - Chefes de Divisões Técnicas;
- III - um representante de cada Campus Universitário;
- IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa de Pós-Graduação.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.

§ 2º Os membros mencionados no inciso III são indicados pela Direção Geral de Campus, a partir de escolha do Conselho de *Campus*.

§ 3º O membro mencionado no inciso IV é indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 4º Ao Conselho Técnico-Científico compete:

- I - estabelecer plano de trabalho e atividades, bem como plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da Unioeste;
- II - propor mecanismos que viabilizem a captação de recursos que possam ser destinados a projetos de interesse da Unioeste;
- III - facilitar as parcerias público-privadas;
- IV - analisar e emitir pareceres sobre:
 - a) viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;
 - b) contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;

c) solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções na Unioeste;

d) solicitações e relatórios encaminhados pelo NIT;

e) proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da Unioeste;

f) matérias no âmbito de sua competência;

V - indicar o coordenador Geral do NIT;

VI - propor regulamentações no âmbito de sua competência;

VII - zelar pelo cumprimento do presente regulamento;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º O Conselho Técnico-Científico reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Conselho Técnico-Científico reúne-se com a presença simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º Podem participar das reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

Seção II Da Coordenação

Art. 6º A Coordenação Geral é órgão executivo da administração do NIT que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo, sendo exercida por um Coordenador, indicado pelo CTC entre os docentes do quadro efetivo da Unioeste, com titulação mínima de doutor, nomeado pelo Reitor por um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 1º O Coordenador Geral do NIT desenvolve uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas e recebe uma Função Gratificada de simbologia FG-01, devendo constar no respectivo PIAD como atividade administrativa.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador Geral, assume a Coordenação Geral o Chefe de Divisão Técnica indicado pelo Coordenador.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador Geral, o Chefe de Divisão Técnica mais antigo na Unioeste assume o cargo, cabendo ao CTC, em um prazo de trinta (30) dias, indicar o novo titular para completar o período.

Art. 7º Ao Coordenador Geral compete:

I - superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NIT;

II - responsabilizar-se pelas relações do NIT no âmbito da Unioeste e externamente com os setores público e privado;

III - responder junto ao CTC e aos demais Órgãos Superiores pelas atividades do NIT;

IV - presidir o CTC;

V - representar o NIT no âmbito da sua competência;

VI - propor ao CTC a contratação de auxiliares e consultores técnicos;

VII - executar e fazer cumprir as decisões do CTC;

VIII - submeter, semestralmente, o relatório de atividades do NIT ao CTC;

IX - elaborar e encaminhar ao CTC a proposta orçamentária, os projetos e os planos de ação do NIT;

X - solicitar aos órgãos competentes a indicação de representante para o CTC;

XI - emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;

XII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do NIT.

Seção III **Das Divisões Técnicas**

Art. 8º As Divisões Técnicas são unidades do NIT que reúnem projetos e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Art. 9º O NIT é composto pelas seguintes Divisões Técnicas:

- I - Divisão de Projetos Tecnológicos - DPT;
- II - Divisão de Incubadora de Empresas - DIE;
- III - Divisão de Propriedade Intelectual - DPI;
- IV - Divisão de Informação Tecnológica - DIT.

Art. 10. Cada Divisão Técnica é exercida por um Chefe de Divisão, pertencente ao quadro efetivo da Unioeste, indicado pelo Coordenador Geral, ouvido o CTC, e nomeado pelo Reitor.

§ 1º O Chefe de Divisão recebe uma Função Gratificada de simbologia FG-02.

§ 2º Se docente, ao Chefe de Divisão é atribuída uma carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, devendo constar no respectivo PIAD como atividade administrativa.

Art. 11. Aos Chefes das Divisões Técnicas compete:

I - cumprir as finalidades do NIT, propiciando as condições adequadas para a execução de projetos, no âmbito de suas competências;

II - superintender, coordenar, orientar e cumprir as atividades da Divisão Técnica;

III - participar das reuniões do CTC;

IV - divulgar, acompanhar e cumprir o plano de desenvolvimento técnico-científico no âmbito da Divisão Técnica;

V - propor à Coordenação Geral a contratação de auxiliares, técnicos e consultorias técnicas, bem como a designação de coordenadores de projetos;

VI - representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;

VII - propor projetos considerando as orientações emanadas pelo CTC, através do plano de desenvolvimento técnico-científico do NIT;

VIII - submeter semestralmente o relatório de atividade da Divisão Técnica à Coordenação Geral do NIT;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 12. À Divisão de Projetos Tecnológicos compete:

I - apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias na Unioeste;

II - estimular e estabelecer parcerias estratégicas, através de convênios com empresas e entidades públicas e privadas, intensivas em inovação e conhecimento, de acordo com as normas internas e a legislação vigente;

III - dar apoio técnico na preparação de projetos tecnológicos cooperativos, nas suas diversas modalidades, e em acordos entre a Unioeste e seus parceiros;

IV - divulgar na comunidade acadêmica os editais publicados pelas agências de fomento, convênios e outras fontes de recursos;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13. À Divisão de Incubadora de Empresas compete:

I - apoiar e estimular novas empresas de base tecnológica por intermédio da Central de Incubadora de Empresas de Base Tecnológicas na Unioeste;

II - atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer os Parques Tecnológicos existentes na região;

III - apoiar e estimular a criação e organização de empresas juniores no âmbito da Unioeste, por meio da Central de Empresas Juniores;

IV - apoiar e estimular o empreendedorismo no âmbito da Unioeste;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Divisão de Propriedade Intelectual compete:

I - implementar a política de propriedade intelectual da Unioeste, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro da patente, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando de interesse da Universidade;

II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;

III - zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido acatadas pelo CTC;

IV - auxiliar os pesquisadores em pesquisas de patentes;

V - avaliar solicitação do inventor para adoção de invenção;

VI - encaminhar ao CTC matérias sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos na Unioeste;

VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Unioeste;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. À Divisão de Informação Tecnológica compete:

I - estimular, apoiar e realizar ações conjuntas entre a Unioeste e entidades públicas e privadas na realização de cursos de formação tecnológica continuada, nas suas diversas modalidades;

II - divulgar as assessorias técnicas existentes na Unioeste, identificar e promover a articulação dessas assessorias com as partes interessadas;

III - manter atualizada a Base de Dados sobre pesquisadores da Unioeste;

IV - manter atualizada a página do NIT;

V - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Para o desenvolvimento das suas atividades, o NIT pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas ou externas à Unioeste, para a elaboração ou execução de

projetos ou atividades de pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 17. Para o seu funcionamento o NIT conta com espaço físico e servidores técnico-administrativos da Reitoria ou do campus de Cascavel, conforme acordo a ser firmado entre este e a Reitoria

Art. 18. Os bens adquiridos e à disposição do NIT ficam patrimonializados na Reitoria e sob a responsabilidade do Coordenador Geral do NIT.

Parágrafo único. A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens e imóveis e de títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente, só poderão ser efetuados com aprovação do CTC e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, que encaminha às instâncias devidas.

Art. 19. Em caso de dissolução do NIT, forma-se uma comissão, designada pelo Reitor e presidida pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento, que decidirá o destino dos bens do Núcleo, sendo que a decisão final caberá ao Conselho Universitário.

Art. 19. Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo CTC, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.